



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.008/2021 – PERP
Secretaria de Saúde

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (atualizada), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE, por intermédio do Pregoeiro MAX RONNY PINHEIRO, nomeado pela Portaria nº 0401/060/2021 DE 04 de janeiro 2021, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA, pelo menor preço POR LOTE, através do site: www.bll.org.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -- Termo de Referência deste edital. O edital também poderá ser obtido junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>

PREÂMBULO

Início do recebimento das propostas e habilitação: 04/06/2021, às 18h
Fim do recebimento das propostas e habilitação: 17/06/2021, às 07h
Abertura das propostas: 08h do dia 17/06/2021
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min do dia 17/06/2021
Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE
Validade da Ata: 12 (doze) meses
Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

1. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
ANEXO 02 - MINUTA DA PROPOSTA
ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO 04 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO 05 - MINUTA DO CONTRATO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por um funcionário da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**;

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresa, vez que de acordo com a realidade de mercado, o objeto é de comum comercialização, havendo uma considerável quantidade de empresas com capacidade para fornecimento, sendo certo que uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, poderia acarretar prejuízos a gestão contratual.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

4.5. Não poderão participar da licitação a empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

4.6. Não poderá participar da licitação servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

4.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**;

c) Ficha técnica descritiva, com todas as especificações, do produto objeto da licitação em conformidade com os ANEXOS 01 e 02. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º;

4.8.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**;

4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações;

ℓ

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 30974600/30974646, ou através da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

8.6. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

8.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00(vinte reais)

8.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.21. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

R



8.22.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/03 e suas posteriores alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

8.22.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.20.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.22.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.23. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.24. Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

8.25. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.26. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES**, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. Caso ache necessário o Pregoeiro pode solicitar arquivos para itens específicos marcando a opção ARQ ou INFO no sistema, o licitante deverá então se tiver marcado ARQ inserir catálogo ou ficha técnica do item e caso esteja marcada a opção INFO deverá no ícone azul digitar mais informações detalhadas do item, a não inserção de arquivos ou informações detalhadas, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

9.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01.

9.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);

9.5. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.6. A Empresa vencedora, deverá enviar o Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.1.8, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:



- a) Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
 - b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 02, deste Edital e;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 9.7. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado pela Secretaria contratante.
- 9.8. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por LOTE.
- 9.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.
- 9.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço - POR LOTE, observado o prazo para início/entrega do serviço/aquisição, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 10.3 e 10.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.6. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO



11.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA DA BLL, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.

11.1.2 - O preenchimento da proposta, e envio dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.5. Conforme prazo definido em edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.1.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.1.8. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, e após de declarado aceito o preço proposto e após convocação do pregoeiro através do *chat* do sistema do pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados no ANEXO I (MINUTA DA PROPOSTA) do edital, que deverá ser anexado ao campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa) na mesma plataforma da realização do pregão eletrônico, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do pregoeiro via *chat* do sistema.

11.1.9. O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 16, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.1.10. A falta de apresentação em anexo no sistema de quaisquer documentos exigidos para habilitação e da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via.

11.2.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.2.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.2.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

11.2.5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas.



11.3. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.3.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.3.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova de diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

11.3.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.5. **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.3.6. **Cédula de identidade** do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

11.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**.

e) A **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

11.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

11.5.1 - Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.



11.5.1.1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

11.5.3 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

11.5.5 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

11.6.1. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação;

11.6.2. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

11.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO 03, deste edital;

11.7.2. Declaração de idoneidade, conforme modelo constante no Anexo 03, deste edital.

11.7.3. Declaração de responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo 03 deste edital;

11.7.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo 03 deste edital (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidos às impugnações, esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



12.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.9. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 15 (quinze) minutos.

12.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.13. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15. As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma da BLL em campo próprio do sistema.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretária(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

13.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO 04) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

13.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este Edital.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Quixeramobim - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

13.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeramobim-Ce.

13.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse



público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

13.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

13.4. O licitante, quando celebrada a Ata de Registro de Preços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado na Ata de Registro de Preços.

13.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, não podendo ser prorrogada.

13.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

13.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.9. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.

13.9.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

13.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão, não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente, constante da proposta do fornecedor, e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

13.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

13.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais licitantes classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.



14.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

14.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

14.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

14.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (s) Secretário (s) Ordenador (es) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo 05.

15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Secretário (a) Ordenador (a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.



15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

16.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.3 - As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 16.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

16.6 - Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Quixeramobim revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso



tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 17.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro.
- 17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não cabe à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de QUIXERAMOBIM, Estado CEARÁ, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, para melhores esclarecimentos.
- 17.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 17.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.15. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante.
- 17.16. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 17.17. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.
- 17.18. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Quixeramobim - Ce, 01 de junho de 2021

MAX RONNY PINHEIRO
Pregoeiro



ANE: 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e suas alterações posteriores.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A aquisição de materiais para manutenção automotiva (peças), objeto deste termo, é de suma importância para atender as necessidades desta secretaria na execução dos seus serviços, uma vez que a ausência dos referidos pode acarretar prejuízo ao regular andamento das atividades corriqueiras realizadas nesta unidade administrativa. A referida aquisição, visa atender a frota, no tocante a manutenção automotiva, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, tendo em vista que se trata de objeto com grandiosa demanda, cuja necessidade de contratação é frequente, em razão de sua natureza e uso contínuo na execução de atividades rotineiras.

2.2 - A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da vantagem de otimizar os estoques e reduzir os custos de armazenamento, sendo um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades de materiais adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - A adoção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pela necessidade de contratações frequentes/recorrentes do referido objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição dos materiais constantes do presente termo, não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro.

2.4 - Por se tratar de materiais usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 - Descrição do item e quantitativo:

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16821 - CHAVE MAG MP REN RZM6271	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 148,5666	R\$ 297,13
2	16822 - COIFA CX DIRECAO REN R5030191	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 16,7033	R\$ 33,41
3	16823 - CONDENSADOR ACD REN RPC200431 162078	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 445,6966	R\$ 891,39
4	16824 - CORREIA DENTADA REN RR132SP270H	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 95,59	R\$ 191,18
5	16825 - CORREIA GIR>ACD REN R5PK915	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 28,10	R\$ 56,20



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



6	16826 - COXIM AMORT REN DT A R10929R MR9292A	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 101,3466	R\$ 202,69
7	16827 - DISCO FREIO REN DT SOLI RHF570	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 85,2233	R\$ 170,45
8	16828 - EVAPORADOR ACD REN RRI700034 DS675093	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 525,16	R\$ 1.050,32
9	16829 - FECHADURA PDRTA REN L/E DT R8565	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 139,0633	R\$ 278,13
10	16830 - FILTRO AR REN RART5051 FAP9273	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 51,2533	R\$ 153,76
11	16831 - FILTRO CABINE AR COND REN RACP554 SK955	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 20,1566	R\$ 60,47
12	16832 - FILTRO LUB KIA>NIS>REN RW67/3	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 34,2066	R\$ 102,62
13	16833 - GARFO MOTOR PART VW>FT>PEU RUF4434 16390I	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 21,8833	R\$ 43,77
14	16834 - IMPULSOR MOTOR PARTIDA REN RHNZ1674 ZEN1674	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 95,59	R\$ 191,18
15	16835 - INTERRUPTOR FREIO REN R7419	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 56,4333	R\$ 112,87
16	16844 - KIT EMBREAGEM 200MM REN R228061	KIT	2,00	R\$ 958,1866	R\$ 1.916,37
17	16846 - KIT ROL+CORREIA DENTADA REN RKS704 VKMA06003	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 244,1533	R\$ 488,31
18	16847 - LANTERNA REN TS L/E RRN02381E	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 286,7666	R\$ 573,53
19	16849 - MOTOR VENTILADOR RAD REN RPI300013	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 489,46	R\$ 978,92
20	16851 - PALHETA LIMP TRAS 15 GM>FT>REN R15E 3397011597	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 55,28	R\$ 110,56
21	16852 - PASTILHA FREIO DT REN PD338 P338	JOGO	2,00	R\$ 49,5233	R\$ 99,05
22	16854 - PIVO SUSP D/E REN RN9235 PS4446	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 63,3433	R\$ 126,69
23	16855 - PORTA ESCOVAS MP FD>REN R501401	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 56,78	R\$ 113,56
24	16856 - PORTA ESCOVAS MP FT>REN RUF1227/4 PE1117	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 28,7933	R\$ 57,59
25	15260 - ALTERNADOR 12V RENAULT MASTER 2019	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 803,8633	R\$ 1.607,73
26	16782 - AMORTECEDOR REN DT RGP30314	UNIDADE	4,00	R\$	R\$ 1.331,33



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



	SP203	1.0 UNID.		332,8333	
27	16783 - AMORTECEDOR REN TAMPA **S RMG17127	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 69,68	R\$ 139,36
28	16784 - BARRA DIRECAO AXIAL REN RN99098 VKY6149	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 44,9166	R\$ 89,83
29	16785 - BASE CAIXA MARCHA REN RMB9035 PS05933 8151	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 131,29	R\$ 1.050,32
30	16786 - BATEDOR COIFA AMORT REN DT RKSC18105S NK0838	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 47,22	R\$ 377,76
31	16787 - BATEDOR COIFA AMORT REN DT RKSC18202S	KIT	4,00	R\$ 38,0066	R\$ 152,03
32	16788 - BICO INJ ELET REN R0280156296	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 145,11	R\$ 580,44
33	16789 - BOBINA IGN REN RBI0049MM	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 180,8133	R\$ 361,63
34	16791 - BORRACHA ESTAB REN DT R50647	KIT	4,00	R\$ 22,46	R\$ 89,84
35	16792 - BORRACHA VEDACAO BOMBA INJ ELET REN R7055	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 14,9733	R\$ 59,89
36	16793 - BRONZINA CHUM MOTOR REN S'D RBCRE11	JOGO	2,00	R\$ 131,29	R\$ 262,58
37	16794 - BUCHA EIXO TRAS REN R8149	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 42,6133	R\$ 170,45
38	16795 - BUCHA SAPATA REN DT R0112236/5115520	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 24,1866	R\$ 96,75
39	16796 - CABEÇA ALAVANCA CX MCH REN R600505	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 52,9766	R\$ 105,95
40	16797 - CABOS VELA REN RSCR16	JOGO	2,00	R\$ 100,1966	R\$ 200,39
41	16869 - RADIADOR REN RPC105120	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 401,9333	R\$ 803,87
42	16861 - RETENTOR VOLANTE REN R05601BRGF	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 70,2533	R\$ 140,51
43	16862 - RETROVISOR REN L/E COM	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 253,9466	R\$ 507,89
44	16863 - ROLAMENTO RODA TRAS UNICO PNEU RFC40570S06	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 107,1066	R\$ 214,21
45	16864 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA REN R1148	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 102,50	R\$ 205,00
46	16865 - SAPATA FREIO C/LONA REN RRN325	JOGO	2,00	R\$ 133,5933	R\$ 267,19



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



47	16870 - SAPATA SUSP REN L/D RBDJ5226	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 180,24	R\$ 360,48
48	16871 - SAPATA SUSP REN L/E RBDJ5225	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 186,57	R\$ 373,14
49	16872 - SELO COMANDO VALV REN R05873KIT	KIT	2,00	R\$ 14,9733	R\$ 29,95
50	16873 - SENSOR NIVEL TANQUE COMB REN R23181	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 88,68	R\$ 177,36
51	16875 - SENSOR TEMP INJECAO REN R7700101968	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 183,1166	R\$ 366,23
52	16876 - SILENCIOSO FINAL REN RDV6031T	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 198,3166	R\$ 396,63
53	16877 - SILENCIOSO INTERM REN RDV6025M	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 135,7833	R\$ 271,57
54	16878 - TERMINAL DIRECAO REN L/D B R335324 N99085	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 99,0433	R\$ 198,09
55	16879 - TERMINAL DIRECAO REN L/E RN99084	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 114,0166	R\$ 228,03
56	16880 - TRIZETA PEU>REN RNJH003N8T AL951	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 56,4333	R\$ 112,87
57	16881 - VALVULA EQUALIZADORA REN R8201038340	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 309,80	R\$ 619,60
58	16882 - VELA IGN REN RBKRESZ10 F000KE0P49	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 24,8766	R\$ 199,01
59	16884 - AMORTECEDOR CIT DT L/D RGP32784	UNIDADE 1.0 UNID.	15,00	R\$ 497,52	R\$ 7.462,80
60	16885 - AMORTECEDOR CIT DT L/E RGP30346M	UNIDADE 1.0 UNID.	15,00	R\$ 543,5866	R\$ 8.153,80
61	16886 - AMORTECEDOR CIT TAMPA TS R16359	UNIDADE 1.0 UNID.	15,00	R\$ 90,9833	R\$ 1.364,75
62	16887 - ASA URUBU CIT L/D R1550	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 137,05	R\$ 1.096,40
63	16889 - BASE MOTOR PEU L/D GDE A RMB9033H 5211881	KIT	10,00	R\$ 128,9866	R\$ 1.289,87
64	16891 - BATENTE AMORT TRAS CIT RKSC172023	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 41,46	R\$ 497,52
65	16893 - BIELETA SUSPENCAO CIT>PEU R5312146	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 56,4333	R\$ 451,47
66	16894 - BOBINA COMPRESSOR AR COND SD7V16 RR1200118	KIT	6,00	R\$ 236,0933	R\$ 1.416,56
67	16895 - BOBINA IGN PLAST PEU>CIT R202080	UNIDADE	6,00	R\$	R\$ 2.245,76



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



		1.0 UNID.		374,2933	Rubrica
68	16899 - BOMBA OLEO MOTOR PEU RNKBO0804	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 185,42	R\$ 1.112,52
69	16900 - BORRACHA ESTAB CIT DT RMB9108	JOGO	6,00	R\$ 18,4266	R\$ 110,56
70	16901 - BUCHA SAPATA CIT DT RMB9197	UNIDADE 1.0 UNID.	20,00	R\$ 48,37	R\$ 967,40
71	16903 - BUCHA SUPORTE MOTOR PEU>CIT A R5115445	UNIDADE 1.0 UNID.	20,00	R\$ 64,4933	R\$ 1.289,87
72	16905 - CILINDRO MT FRE CIT>PEU RBAC21310CL	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 688,6966	R\$ 5.509,57
73	16906 - CONDENSADOR ACD PEU RR1650132	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 803,8633	R\$ 6.430,91
74	16907 - CONEXAO BLOCO MOTOR CIT>PEU RVC613	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 87,5266	R\$ 700,21
75	16908 - CORREIA ALT CIT>PEU R4PK0698	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 27,5266	R\$ 220,21
76	16909 - CORREIA GIR>ACD>DH>BBA CITRO R6PK 1565 6PK1570	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 65,6466	R\$ 525,17
77	16910 - COXIM AMORT CIT DT C/ROL A R9085RC	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 114,0166	R\$ 912,13
78	16926 - DISCO FREIO DT CIT VENT RHF751A	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 131,29	R\$ 1.050,32
79	16912 - EVAPORADOR ACD CIT RRI700060	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 465,2733	R\$ 2.791,64
80	16913 - FILTRO AR PEU>CIT RFAP9013 ARL8109	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 42,4966	R\$ 509,96
81	16914 - FILTRO CABINE AR COND CIT>PEU RAKX 1446 ACP903	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 20,50	R\$ 246,00
82	16915 - FILTRO LUB PEU RPEL 110** WOE700	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 20,57	R\$ 246,84
83	16916 - FLANGE BOMBA COMB PEU>CIT R7160	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 72,5566	R\$ 290,23
84	16919 - KIT ROL+CORREIA DENTADA CIT>PEU A RKS502 KTB344	KIT	8,00	R\$ 548,1933	R\$ 4.385,55
85	16920 - MACANETA PORTA CIT EXT L/E R7901 14031	KIT	8,00	R\$ 51,02	R\$ 408,16
86	16921 - MANGOTE RETORNO RESERV AGUA CIT R560155	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 56,4333	R\$ 451,47
87	16922 - MANGUEIRA FREIO CIT DT R8124	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 33,40	R\$ 200,40



Govorno Municipal de
QUIXERAMOBIM



88	16925 - PASTILHA FREIO DT CIT RRCPT09480	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 96,6266	R\$ 1.159,52
89	16929 - RADIADOR PEU>CIT RNT3374126	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 487,1566	R\$ 3.897,25
90	16931 - ROLAMENTO COMPRESSOR AR COND GM R35X55X20 35BG05S10D	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 50,6733	R\$ 810,77
91	16932 - ROLAMENTO RODA DIAN UNICO CIT>PEU RBAH00541AH	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 184,1533	R\$ 2.946,45
92	16933 - ROLAMENTO RODA TRAS PEU RVKBA961	KIT	16,00	R\$ 184,2666	R\$ 2.948,27
93	16934 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA DENTADA FT>REN>PEU>FD R7752	KIT	16,00	R\$ 125,5333	R\$ 2.008,53
94	16937 - SENSOR OLEO MOTOR REN R7107	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 36,8533	R\$ 294,83
95	16938 - SENSOR ROTACAO PEU>SUZ RESR4780	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 85,2233	R\$ 681,79
96	16941 - SONDA LAMBDA PEU>CIT RR882640057	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 241,85	R\$ 1.934,80
97	16942 - TAMPA RESERV AGUA RAD PEU RTC9300	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 24,1866	R\$ 193,49
98	16943 - TENSIONADOR CORREIA DENT CIT>PEU R7726 30214 V55958	KIT	8,00	R\$ 99,0433	R\$ 792,35
99	16944 - TERMINAL DIRECAO CIT L/D RTDI1126	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 125,5333	R\$ 1.004,27
100	16945 - TERMINAL DIRECAO CIT L/E RTDI1125	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 125,5333	R\$ 1.004,27
101	16947 - TERMINAL DIRECAO PEU L/E B R VKY4875	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 45,8366	R\$ 366,69
102	16950 - VARETA OLEO MOTOR CIT RNV341	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 33,40	R\$ 267,20
103	16951 - VELA IGN CIT>PEU RPLZKBR7B8DG	UNIDADE 1.0 UNID.	40,00	R\$ 101,3466	R\$ 4.053,87
			TOTAL: R\$ 97.150,46		

LOTE #2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16928 - PIVO SUSP D/E CITROEN INF RPS4445 503159	JOGO	12,00	R\$ 114,0166	R\$ 1.368,20
2	16836 - INTERRUPTOR LUZ RE PEU>CITROEN R4445	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 78,60	R\$ 157,20



Govorno Municipal de
QUIXERAMOBIM



3	16888 - BARRA DIRECAO AXIAL CITROEN R680518	UNIDADE 1.0 UNID.	10,00	R\$ 112,8633	R\$ 1.128,63
4	16890 - BATEDOR COIFA AMORT CITROEN RD672	KIT	12,00	R\$ 46,6466	R\$ 559,76
5	16897 - BOMBA DAGUA PEU>CITROEN RNKBA08807 20218I	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 154,3233	R\$ 925,94
6	16902 - BUCHA SAPATA CITROEN TS R8033 129603	UNIDADE 1.0 UNID.	20,00	R\$ 52,9766	R\$ 1.059,53
7	16904 - CARCACA VALVULA TERMOSTATICA CITROEN>PEU B R560005	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 177,2433	R\$ 1.417,95
8	16935 - SAPATA SUSP CITROEN L/D RBJC17008	KIT	12,00	R\$ 172,75	R\$ 2.073,00
9	16936 - SAPATA SUSP CITROEN L/E R18067 20110	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 172,75	R\$ 2.073,00
10	16939 - SENSOR TEMP INJECAO PEU>CITROEN R9110 96368024	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 54,13	R\$ 433,04
11	16948 - TRIZETA CITROEN RB04C994	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 55,86	R\$ 446,88
12	16949 - VALVULA TERMOSTATICA CITROEN>PEU B RVC113789	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 230,22	R\$ 1.841,76
				TOTAL: R\$ 13.484,89	

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	14741 - GRADE RADIADOR FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 41,46	R\$ 331,68
2	14742 - GUIA ROLAMENTO EMBREAGEM FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 31,6733	R\$ 253,39
3	14743 - HASTE ALAVANCA FREIO FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 14,9733	R\$ 119,79
4	14744 - IMPULSOR MOTOR PARTIDA FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 36,28	R\$ 435,36
5	14745 - INTERRUPTOR FREIO FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 18,7733	R\$ 225,28
6	14746 - JUNTA HOMOC FT A FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 112,8633	R\$ 1.805,81
7	14747 - JUNTA MOTOR FT C/RET FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	JOGO	12,00	R\$ 155,6133	R\$ 1.867,36
8	14748 - KIT EMBREAGEM FT 190MM FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 271,7933	R\$ 3.261,52
9	14751 - MANGA EIXO FT L/D FIAT MOB 1.0 ANO	UNIDADE	12,00	R\$	R\$ 1.865,72



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



	2017/2018	1.0 UNID.		155,4766	
10	14752 - MANGOTE RADIADOR FT INF FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 78,3133	R\$ 1.253,01
11	14753 - MANGUEIRA FILTRO AR FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 73,7066	R\$ 1.179,31
12	14756 - PARACHOQUE DIAN FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	14,00	R\$ 160,0833	R\$ 2.241,17
13	14757 - PARACHOQUE TRAS FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	14,00	R\$ 145,11	R\$ 2.031,54
14	14758 - PARABRISA FT DEG FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	18,00	R\$ 397,3266	R\$ 7.151,88
15	14759 - PASTILHA FREIO FT DIAN FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	JOGO	22,00	R\$ 55,28	R\$ 1.216,16
16	14761 - PRESSOSTATO AR COND FT >VW> TOY FIAT MOB.1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 31,4433	R\$ 188,66
17	14762 - RADIADOR FT A FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 259,1266	R\$ 3.109,52
18	14763 - RETENTOR VOLANTE FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 65,8733	R\$ 790,48
19	14764 - RETROVISOR FT L/D FIX FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 82,92	R\$ 995,04
20	14766 - SAPATA SUSP FT DT L/E FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 141,6566	R\$ 2.266,51
21	14768 - SILENCIOSO INTERM FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 89,83	R\$ 1.077,96
22	14770 - TAMPA RESERV AGUA RAD FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 22,46	R\$ 269,52
23	14771 - TANQUE COMB FT GALV FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 293,6766	R\$ 2.349,41
24	14772 - TERMINAL DIRECAO FT L/D FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 55,28	R\$ 884,48
25	14773 - TIRANTE FT CX MCH EXT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 38,0066	R\$ 608,11
26	14774 - TUBO FLEXIVEL CANO MTR FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 158,93	R\$ 1.907,16
27	14775 - VALVULA ACD FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 100,1966	R\$ 1.603,15
28	14776 - VALVULA TERMOSTATICA FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 79,4666	R\$ 635,73
29	14777 - VELA IGN FT FIAT MOB 1.0 ANO 2017/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	62,00	R\$ 14,40	R\$ 892,80



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



TOTAL: R\$ 42.817,51

LOTE #4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16767 - AMORTECEDOR FT DT FIAT ESTRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 305,1933	R\$ 1.220,77
2	14888 - AMDRTECEDDR FT TS, FIAT ESTRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 251,0633	R\$ 1.004,25
3	14889 - BARRA DIREÇÃD AXIAL FT, FIAT ESTRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 89,83	R\$ 718,64
4	16768 - BIELETA SUSPENÇÃD FT D/E FIAT ESTRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 44,9166	R\$ 269,50
5	14897 - BDBINA CAMPD FT FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 179,66	R\$ 359,32
6	14899 - BUCHA SAPATA FT DT FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	10,00	R\$ 84,0733	R\$ 840,73
7	14900 - CABD EMBREAGEM FT, FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 100,1966	R\$ 400,79
8	14901 - CABD FREID TS FT FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 74,86	R\$ 299,44
9	14903 - CORREIA ALTERNADDR FT, FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 40,31	R\$ 241,86
10	14904 - CUBD RODA DIAN FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 156,6266	R\$ 939,76
11	14908 - FECHD TAMPA FT TS FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 132,4433	R\$ 529,77
12	14910 - FILTRD AR FT, FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 79,4666	R\$ 476,80
13	14912 - GRADE RADIADDR FT, FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 270,6433	R\$ 541,29
14	14913 - IMPULSDR MOTDR PARTIDA FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 79,4666	R\$ 317,87
15	14914 - INTERRUPTOR FREIO FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 56,4333	R\$ 338,60
16	14915 - JUNTA HOMOC FT A, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 791,1966	R\$ 3.164,79
17	14917 - KIT EMBREAGEM FT 235MM FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 1.379,6966	R\$ 2.759,39
18	14919 - LANTERNA FT TS L/E, FIAT STRADA 1,4 AND/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 308,6466	R\$ 1.234,59



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



19	14922 - MANGUEIRA FILTRO AR FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 190,0266	R\$ 760,11
20	14923 - MAQUINA VIDRO DT FT L/D EL, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 78,3133	R\$ 313,25
21	14924 - MAQUINA VIDRO DT FT L/E EL, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 78,3133	R\$ 313,25
22	14929 - PRESSOSTATO AR COND FT>VW>TCY, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 102,50	R\$ 615,00
23	14931 - RETENTOR VOLANTE FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 107,1066	R\$ 428,43
24	14932 - RETROVISOR FT L/D FIX, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 374,2933	R\$ 748,59
25	14933 - RETROVISOR FT L/E FIX, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 374,2933	R\$ 748,59
26	14934 - SAPATA SUSP FT DT L/E, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 METRO	4,00	R\$ 448,00	R\$ 1.792,00
27	14936 - SILENCIOSO INTERM FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 179,66	R\$ 359,32
28	14937 - TAMPA RESERV AGUA RAD FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 44,9166	R\$ 89,83
29	14938 - TAMPA TANQUE FT FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 99,0433	R\$ 396,17
30	14939 - TERMINAL DIREÇÃO FT L/D, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 112,8633	R\$ 451,45
31	14940 - VALVULA ACD FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 180,56	R\$ 361,12
32	14941 - VALVULA TERMOSTATICA FT, FIAT STRADA 1,4 ANO/2018	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 190,0266	R\$ 570,08
				TOTAL: R\$ 23.605,35	

LOTE #5

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15115 - AMORTECEDOR TOY DT TOYOTA HILL X 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 213,06	R\$ 852,24
2	15114 - AMORTECEDOR TOY TS TOYOTA HILL X 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 179,66	R\$ 718,64
3	15113 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 229,1833	R\$ 458,37
4	15112 - ANEL SINC CX MCH TOY 03>04>05A	UNIDADE	2,00	R\$ 97,8933	R\$ 195,79



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



	TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	1.0 UNID.			
5	15111 - ANEL SINC CX MCH TOY 03V TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 59,8866	R\$ 119,77
6	15110 - ANEL SINC CX MCH TOY 04A TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 110,56	R\$ 221,12
7	15109 - ASA URUBU TOY L/D TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 132,4433	R\$ 264,89
8	15108 - ASA URUBU TOY L/E TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 132,4433	R\$ 264,89
9	15107 - BARRA DIREÇÃO AXIAL TOY TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 105,9533	R\$ 423,81
10	15106 - BASE CAIXA MARCHA TOY TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 82,92	R\$ 331,68
11	15105 - BASE MOTOR TOY TRAS TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 155,4766	R\$ 621,91
12	15104 - BATENTE SUSP TOY DT TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 52,9766	R\$ 211,91
13	15103 - BATENTE SUSP TOY TS TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 78,8933	R\$ 315,57
14	15100 - BIELETA SUSPENÇÃO TOY D/E HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 60,4666	R\$ 362,80
15	15099 - BOMBA DAGUA MB>TOY HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 420,36	R\$ 840,72
16	15097 - BRAÇO AUXILIAR Z TOY A HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 269,49	R\$ 538,98
17	15096 - BRAÇO SETOR PITMAN TOY HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 135,8966	R\$ 543,59
18	15095 - BRONZINA BIELA MOTOR TOY 0,20 A HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 362,7766	R\$ 725,55
19	15094 - BRONZINA BIELA MOTOR TOY 0,25 HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 147,4133	R\$ 294,83
20	15093 - BRONZINA BIELA MOTOR TOY 0,30 HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 183,1166	R\$ 366,23
21	15308 - BRONZINA BIELA MOTOR TOY STD TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 132,4433	R\$ 264,89
22	15091 - BRONZINA CHUM MOTOR TOY 0,20 HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001.	JOGO	2,00	R\$ 193,48	R\$ 386,96
23	15089 - BRONZINA CHUM MOTOR TOY 0,25 HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 201,5433	R\$ 403,09
24	15088 - BRONZINA CHUM MOTOR TOY 0,30 HILUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 224,6933	R\$ 449,39



Govorno Municipal de
QUIXERAMOBIM



25	15087 - BRDNZINA CHUM MDTOR TOY S ^o D HILLUX TDYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JDGO	2,00	R\$ 194,06	R\$ 388,12
26	15086 - BUCHA SAPATA TDY INF HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 100,1966	R\$ 400,79
27	15085 - BUCHA SAPATA TDY SUP B HILLUX TDYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 74,86	R\$ 299,44
28	15080 - CARRETAD CX MCH TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 1.008,86	R\$ 2.017,72
29	15079 - CAVALETE FREIO TOY L/D HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 466,4266	R\$ 932,85
30	15078 - CILINDRO MT EMB TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 448,00	R\$ 896,00
31	15077 - CILINDRO MT FRE TDY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 573,53	R\$ 1.147,06
32	15076 - CILINDRO RODA DT TDY L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 110,10	R\$ 440,40
33	15075 - CILINDRO RODA TS TDY L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 110,10	R\$ 440,40
34	15072 - CONJ SINCR CX MCH TOY 01>02V HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 731,31	R\$ 1.462,62
35	15071 - COROA PINHAD DIF 10X41 TOY HILLUX TDYDTA HILUX 2,8 ANO/2001	CDNJUNTO	2,00	R\$ 1.669,9166	R\$ 3.339,83
36	15070 - CDRREIA ACD TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 34,4366	R\$ 137,75
37	15069 - CORREIA ALTERNADOR PAR GM>FDC>TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 29,37	R\$ 117,48
38	15068 - CDRREIA DENTADA TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 120,9266	R\$ 483,71
39	15067 - 058135 CORREIA DH MIT TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 29,37	R\$ 117,48
40	15532 - CDRREIA GIR>ALT>BBA MB	UNIDADE	4,00	R\$ 86,6033	R\$ 346,41
41	15065 - COXIM AMDRT TOY HILLUX TDYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 90,9833	R\$ 545,90
42	15064 - CRUZETA TRANSM TOY HILLUX TOYDTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 56,3166	R\$ 112,63
43	15063 - CUBD RDDA DIAN TDY HILLUX TDYOTA HILUX 2,8 AND/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 308,6466	R\$ 1.234,59
44	15062 - DISCO EMB TOY 280MM TDYDTA HILLUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 466,4266	R\$ 932,85



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



45	15061 - DISCO FREIO DT TOY VENT HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 143,96	R\$ 575,84
46	15060 - EIXO PRISE TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 460,0933	R\$ 920,19
47	15059 - ENGRENAGEM CX MCH 01A TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 359,90	R\$ 719,80
48	15058 - ENGRENAGEM CX MCH 02A TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 344,81	R\$ 689,62
49	15057 - ENGRENAGEM CX MCH 05A TOY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 472,1833	R\$ 944,37
50	15056 - EVAPORADOR ACD TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 572,38	R\$ 1.144,76
51	15055 - FAROL TOY L/D HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 400,78	R\$ 801,56
52	15054 - FAROL TOY L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 400,78	R\$ 801,56
53	15053 - FILTRO AR TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 87,5266	R\$ 525,16
54	15052 - FILTRO LUB TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	10,00	R\$ 26,49	R\$ 264,90
55	15051 - HELICE MOTOR TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 362,7766	R\$ 725,55
56	15049 - IMPULSOR MOTOR PARTIDA TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 89,83	R\$ 179,66
57	15048 - JUNTA CABEÇOTE TOY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 228,03	R\$ 456,06
58	15047 - JUNTA HOMOC TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 380,05	R\$ 760,10
59	15046 - JUNTA MOTOR TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
60	15045 - KIT EMBREAGEM TOY 240MM A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 1.335,9333	R\$ 2.671,87
61	15044 - MOLA 2 TS TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 97,8933	R\$ 195,79
62	15043 - MOLA 3 TS TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 84,0733	R\$ 168,15
63	15042 - MOLA 4 TS TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 74,86	R\$ 149,72
64	15041 - MOLA MESTRE TS TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 135,8966	R\$ 271,79



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



65	15040 - MOLA SAPATA FREIO TOY TS HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	2,00	R\$ 52,9766	R\$ 105,95
66	15038 - PARABRISA TOY DEG HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 778,5266	R\$ 1.557,05
67	15037 - PARACHOQUE DIAN TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 397,3266	R\$ 794,65
68	15035 - PARALAMA TOY L/D HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 362,7766	R\$ 725,55
69	15034 - PARALAMA TOY L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 362,7766	R\$ 725,55
70	15033 - PASTILHA FREIO TOY DIAN HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	JOGO	4,00	R\$ 111,7133	R\$ 446,85
71	15032 - POLIA ALTERNADOR TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 206,15	R\$ 412,30
72	15031 - POLIA VIRABREQUIM TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 397,3266	R\$ 794,65
73	15030 - RADIADOR TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 908,6666	R\$ 1.817,33
74	15029 - RELE ALT TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 253,9466	R\$ 507,89
75	15028 - REPARO CX DIR HID TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 216,5133	R\$ 433,03
76	15027 - RETENTOR RODA DT TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 29,9433	R\$ 89,83
77	15026 - RETENTOR RODA TS TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	3,00	R\$ 52,9766	R\$ 158,93
78	15025 - RETENTOR VOLANTE TOY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 102,50	R\$ 205,00
79	15023 - RETROVISOR TOY L/E ELE HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 409,9933	R\$ 819,99
80	15024 - RETROVISOR TOY L/D ELE HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 409,9933	R\$ 819,99
81	15022 - ROLAMENTO CENTRO TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 158,93	R\$ 635,72
82	15021 - ROLAMENTO EMBREAGEM TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 216,5133	R\$ 433,03
83	15020 - ROLAMENTO LAT COROA TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 218,2433	R\$ 436,49
84	15019 - ROLAMENTO PINHAO TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 120,9266	R\$ 241,85



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



85	15018 - ROLAMENTO RODA DIAN>TRAS INT TCY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 179,66	R\$ 359,32
86	15017 - ROLAMENTO RODA TRAS UNICO TOY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 330,53	R\$ 661,06
87	15016 - ROTOR ALTERNADOR MB>TOY A TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 308,6466	R\$ 617,29
88	15015 - SAPATA SUSP TOY SUP L/D HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 573,53	R\$ 1.147,06
89	15014 - SAPATA SUSP TOY SUP L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 573,53	R\$ 1.147,06
90	15013 - SEMI EIXO TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 756,6466	R\$ 1.513,29
91	15012 - SILICIOSO INTERM TOY HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 245,3066	R\$ 490,61
92	15011 - TAMBOR FREIO TOY DT>TS HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 177,3566	R\$ 709,43
93	15010 - TENSIONADOR CORREIA DENT TOY A HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 217,6666	R\$ 435,33
94	15009 - TERMINAL DIREÇÃO TOY D/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 112,8633	R\$ 451,45
95	15008 - VIDRO PORTA DT TOY L/D HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 343,1966	R\$ 686,39
96	15007 - VIDRO PORTA DT TOY L/E HILLUX TOYOTA HILUX 2,8 ANO/2001	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 343,1966	R\$ 686,39
				TOTAL: R\$ 61.771,07	

LOTE #6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15312 - FILTRO LUB TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 26,49	R\$ 317,88
2	15117 - ALTERNADOR 12V TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 1.033,0466	R\$ 2.066,09
3	15118 - KIT EMBREAGEM TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 603,4733	R\$ 2.413,89
4	15119 - PIVO SUSP D/E TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 74,86	R\$ 898,32
5	15121 - BASE MOTOR CAIXA MARCHA TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 73,7066	R\$ 294,83
6	15122 - FILTRO CABINE AR COND TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 29,9433	R\$ 239,55



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



7	15123 - BOMBA D'AGUA TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 206,15	R\$ 824,60
8	15124 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD, TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	JOGO	4,00	R\$ 266,0366	R\$ 1.064,15
9	15125 - BIELETA SUSPENÇÃO TOY D/E TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 44,9166	R\$ 359,33
10	15126 - BOBINA IGN PLAST TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 284,4633	R\$ 1.137,85
11	15127 - BOMBA COMB INJ ELET GAS, TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 204,9966	R\$ 819,99
12	15128 - BOMBA OLEO MOTOR TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 286,7666	R\$ 1.147,07
13	15129 - BUCHA SAPATA TOY DT TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	16,00	R\$ 64,4933	R\$ 1.031,89
14	15130 - CABOS VELA TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	JOGO	4,00	R\$ 217,6666	R\$ 870,67
15	15134 - CORREIA GIR>ALT>BBA TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 44,9166	R\$ 359,33
16	15136 - CUBO RODA TRAS TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 663,36	R\$ 2.653,44
17	15137 - DISCO FREIO DT TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 111,7133	R\$ 893,71
18	15138 - EVAPORADOR ACD TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 458,3633	R\$ 1.833,45
19	15140 - FILTRO COMB INJEÇÃO TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 26,49	R\$ 211,92
20	15141 - FILTRO AR TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 29,9433	R\$ 239,55
21	15142 - CORREIA DENTADA TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 141,6566	R\$ 566,63
22	15143 - AMORTECEDOR TOY DT, TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 284,4633	R\$ 2.275,71
23	15144 - AMORTECEDOR TOY TS, TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 256,8233	R\$ 2.054,59
24	15313 - BASE MOTOR TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	6,00	R\$ 110,56	R\$ 663,36
25	15146 - BUCHA BARRA ESTAB DT TOY TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 25,3366	R\$ 304,04
26	15148 - BARRA DIREÇÃO AXIAL TOY, TOYOTA ETIOS 1,5 ANO/2014	UNIDADE 1.0 UNID.	8,00	R\$ 87,5266	R\$ 700,21



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



TOTAL: R\$ 26.242,05

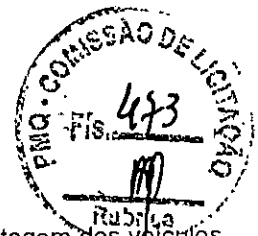
LOTE #7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	16837 - JUNTA CABECOTE REN R1515179ML	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 89,7166	R\$ 179,43
2	16838 - JUNTA CARTER REN R1519118BN	UNIDADE 1.0 UNID.	2,00	R\$ 74,7433	R\$ 149,49
3	16842 - JUNTA MOTOR REN>PEU C/RET R80370FLEX	JOGO	2,00	R\$ 290,22	R\$ 580,44
4	16858 - REPARO JUNTA CAMBIO REN L/E R60745	KIT	2,00	R\$ 102,50	R\$ 205,00
5	16859 - REPARO JUNTA HOMOC REN L/D RA350 5010197	KIT	2,00	R\$ 48,37	R\$ 96,74
6	16860 - REPARO JUNTA HOMOC REN L/E RDK10644R4	KIT	2,00	R\$ 137,05	R\$ 274,10
7	16927 - JUNTA CABECOTE PEU>CIT R82403FLEX 1515165PK	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 67,95	R\$ 271,80
8	16917 - JUNTA COLETOR ESC PEU R1520130	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 40,31	R\$ 161,24
9	16918 - JUNTA HOMOC CIT RH15210	JOGO	4,00	R\$ 166,9933	R\$ 667,97
10	16930 - REPARO JUNTA HOMOC CIT R50946 A87	UNIDADE 1.0 UNID.	12,00	R\$ 29,9433	R\$ 359,32
				TOTAL: R\$ 2.945,53	

LOTE #8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15149 - BATERIA 60DD.	UNIDADE 1.0 UNID.	40,00	R\$ 524,01	R\$ 20.960,40
2	15150 - BATERIA 70DD.	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 673,7266	R\$ 2.694,91
3	15151 - BATERIA 90DD.	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 773,92	R\$ 3.095,68
4	15152 - BATERIA 95DD.	UNIDADE 1.0 UNID.	4,00	R\$ 793,50	R\$ 3.174,00
				TOTAL: R\$ 29.924,99	

VALOR TOTAL: R\$ 297.941,85 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)



3.2 - As peças e acessórios a serem fornecidos, deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos, podendo ser originais ou genuínas.

3.2.1 - Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do veículo, com especificações idênticas. Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.

3.3 - Da garantia

3.3.1 - A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo mínimo de 06 (seis) meses para peças originais e de 03 (três) meses para peças de reposição genuínas, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.

3.4 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes específicas para cada item.

3.5 - As especificações técnicas relacionadas no presente termo de referência deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

3.6 - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo.

3.7 - Para a aquisição dos materiais, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada de cada item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário dos itens em algarismo, o valor total do lote (quando for o caso), em algarismo e por extenso, bem como o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2 - Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.



5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30hs às 17:30hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.

6.2 - Todo o material fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.

6.3 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.4 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.5 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.

6.6 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

6.7 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



7.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.



9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho co menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 - Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IEGE, ou outro Índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

13 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - Caberá ao(a) SECRETARIA DE SAÚDE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

14.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor

14.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) nos prazos e locais especificados neste Termo de Referência.

14.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

14.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

14.7 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento a Contratada.

14.8 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).



15.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) DECORRENTES DA ARP:

16.1 - A gestão do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2 - A fiscalização do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

17 – DO VALOR ESTIMADO:

17.1 – De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo, sendo o valor global médio de : R\$ 297.941,85 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

19.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

R



ANEXO 02

MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13.008/2021-PERP

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 - OBJETO -) REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

LOTE

Item	Discriminação	Marca	Unid.	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		PRÓPRIA				
VALOR GLOBAL R\$						

Repetir a tabela acima para os demais LOTES, quando houver.

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de entrega dos bens: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ANEXO 03

MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



ANEXO 04
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRONICO Nº _____
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xxe CGF nº xx.xxx.xxx-x, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a). _____, através da **SECRETARIA DE _____** aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na Rua _____, _____, Quixeramobim-Ceará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº _____ e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº _____ sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06 93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o) **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº _____, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A **CONTRATANTE** designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.



5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30hs às 17:30hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra/serviço, emitida pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas todas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

l) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,



II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.



9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho co menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitiu a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição



ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções previstas na alínea I do subitem 13.1 e subitem 13.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 13.1, acuitada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6 - Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde., na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

16.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens decorrentes do instrumento de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

16.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



16.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

16.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete em os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônica que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, ___ de ___ de 2021.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

9



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S) INTERESSADA(S)

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY

9



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:

9



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

LOTE _____

LICITANTE VENCEDOR _____ CNPJ _____
Itens ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. R\$ R\$ TOTAL
UNIT

1 Descrição do item

VALOR GLOBAL R\$

9



ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº {{NUMERO_DO_CONTRATO}}

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, ATRAVÉS DO(A) {{NOME_DO_ORGAO_DO_CONTRATO}} E A EMPRESA: {{RAZAO_SOCIAL_DO_CONTRATADO}}, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) {{NOME_DO_ORGAO_DO_CONTRATO}}, com sede à {{ENDERECO_DO_ORGAO_DO_CONTRATO}}, CEP: 63.800-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). {{NOME_DO_ORDENADOR_DO_CONTRATO}}, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº {{CPF_DO_ORDENADOR_DO_CONTRATO}}, doravante denominado(a) CONTRATANTE e a Empresa {{RAZAO_SOCIAL_DO_CONTRATADO}}, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJ_DO_CONTRATADO}}, com sede à {{ENDERECO_DO_CONTRATADO}}, neste ato representada por {{REPRESENTANTE_DO_CONTRATADO}}, (nacionalidade), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº {{CPF_REPRESENTANTE_DO_CONTRATADO}}, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº {{NUMERO_DO_PROCESSO}}, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº ____/____/PERP, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS (PEÇAS) PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, conforme abaixo:

LOTE: _____ - _____

Itens	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Descrição do item					
						VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM – CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até ____ de _____ de _____, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 – Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no local indicado na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

R



5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30hs às 17:30hs.

5.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes: _____

CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 - Dentro do prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice econômico



INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.



9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

e



10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

11.1 - A gestão do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.2 - A fiscalização do(s) contrato(s) decorrentes da ARP será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA:

12.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução;

II. Multa de (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega da prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções previstas na alínea I do subitem 13.1 e subitem 13.2, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 13.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Handwritten signature



13.4 - Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

13.6 - Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

{{MUNICIPIO_E_ESTADO}}, {{DATA_DO_DOCUMENTO}}.

{{NOME_DO_ORDENADOR_DO_CONTRATO}}
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
{{NOME_DO_ORGAO_DO_CONTRATO}}
CONTRATANTE

{{RAZAO_SOCIAL_DO_CONTRATADO}}
CNPJ N° {{CNPJ_DO_CONTRATADO}}
CONTRATADA